



**LEI Nº 1465/10**

*Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37 de 12 de junho de 2002, estabelece outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Cascavel(CE), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica definida em 10 (dez) salários mínimos a obrigação de pequeno valor a que alude o §3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002.

**Parágrafo Único** – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento será feito sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contados da expedição da Requisição de Pequeno Valor – RPV pelo juízo da execução.

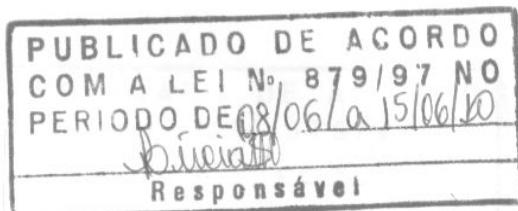
**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, fica vedada a expedição de precatório complementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.

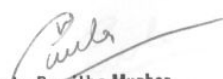
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), aos 08 dias do mês de junho de 2010.



  
Décio Paulo Bonilha Munhoz  
PREFEITO MUNICIPAL